

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO RIO GRANDE DO NORTE, doravante denominada **CONTRATANTE**, autarquia "sui generis", regulamentada pela Lei nº 8.906/94, inscrita no CNPJ 08.451.064/0001-10, com sede na Rua Barão de Serra Branca, s/n, Candelária, CEP 59065-550, Natal/RN, representada por seu presidente, **ALDO DE MEDEIROS LIMA FILHO**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/RN nº1662, inscrito no CPF sob o nº 401.173.167-68.

ARTT SERVICE/TT GARCIA COELHO EPP, com sede na Av Campos Sales, 675, Tirol, Natal/RN, CEP 59020-300, inscrita no CNPJ/MF sob o nº11.148.733/0001-94, por seu representante legal abaixo assinado, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços, as partes supram identificadas tem justo e contratado o presente, mediante as condições e cláusulas abaixo pactuadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato de prestação de serviço pactuado entre a **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO RIO GRANDE DO NORTE** e a **CONTRATADA**, acima identificada, tem por objetivo a prestação, pela **CONTRATADA**, de serviços de Locação de Mão de Obra nas categorias de: 01 (uma) Portaria 24hrs, Escala 12x36, no **CONTRATANTE**, totalizando um efetivo de **04** (quatro) funcionários.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O serviço contratado será realizado por funcionários e sob a responsabilidade da **CONTRATADA**, os quais foram devidamente treinados para seus cargos e obedecerão às suas respectivas escalas de trabalho, bem como, respeitando todas as determinações da Convenção Coletiva de Trabalho desta Categoria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

Em contraprestação, a **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO RIO GRANDE DO NORTE** pagará à **CONTRATADA** pelos serviços de Locação de Mão de Obra, descritos na cláusula primeira o valor de **R\$ 11.600,00 (Onze mil e seiscentos reais)** mensais.

A

1
KCP

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor referente aos tributos incidentes sobre o presente serviço, a saber, ICMS, ISS, encargos de natureza trabalhistas, etc., objeto deste contrato, fazem parte integrante do preço ajustado, sendo vedado à **CONTRATADA**, a cobrança de qualquer valor superior ao contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor do contrato é certo e definitivo e somente poderá ser alterado de acordo com o dissídio da Categoria, o referido reajuste se dará pelo mesmo índice e nas mesmas proporções do montante do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO

Pelos serviços enumerados na cláusula primeira, a **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO RIO GRANDE DO NORTE** se obriga a pagar mensalmente o valor pactuado na cláusula segunda até o dia 30 (trinta) de cada mês, mediante apresentação de Nota Fiscal e dos comprovantes de recolhimento de INSS e FGTS dos funcionários locados no contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O prazo de vigência deste contrato será de um ano, a contar de 01/07/2019 a 31/01/2021, podendo ser prorrogado automaticamente por iguais períodos, desde que ambas as partes assim o desejarem.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se, além do cumprimento do objeto constante da cláusula primeira, a observância dos itens constantes da presente cláusula e de seus parágrafos, especialmente as constantes do quadro que segue que se constituem em obrigações especiais.

- a) Responsabilizar-se pela direção e pela execução dos serviços;
- b) Fornecer toda mão-de-obra e equipamentos necessários à execução dos serviços, utilizando empregado habilitado, em número suficiente e devidamente registrado para a perfeita execução dos serviços;
- c) Fornecer e acompanhar o uso obrigatório dos EPIs, quando for o caso, conforme determinação do SESMT, sob pena de infração contratual e sua imediata rescisão;
- d) Cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho, evitando o risco de acidente com os trabalhadores avulsos, empregados da **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO RIO GRANDE DO NORTE** e terceiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** obriga-se, além do pagamento de salários, ao recolhimento do FGTS (Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço) e contribuições previdenciárias

2

(INSS) para todos os empregados, a estabelecer e manter sob sua exclusiva responsabilidade seguro saúde, seguro acidente e de vida ou outros tipos de seguros feitos obrigatoriamente para empregados, nos termos da execução dos serviços contratados, bem como, o de responsabilidade civil em favor de terceiro, excluindo expressamente a **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO RIO GRANDE DO NORTE** de quaisquer ônus e responsabilidades congêneres, devendo fazer prova dos mesmos sempre que requisitado pelo **CONTRATANTE**, sob pena, de não o fazendo, dar ensejo à rescisão contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATADA** obriga-se a registrar todos os seus empregados que prestarem os serviços ora contratados, devendo fazer prova dos registros, sempre que requisitado pela **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO RIO GRANDE DO NORTE** sob pena de, não o fazendo, ensejar rescisão contratual, ficando expressamente esclarecido que a **CONTRATADA** é a única empregadora de todo e qualquer empregado e/ou preposto que utilizar para execução dos serviços, inexistindo vínculo de qualquer natureza entre seus empregados e/ou prepostos e ao **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A **CONTRATADA** deverá apresentar mensalmente o comprovante dos recolhimentos fiscais e previdenciários (FGTS/GRPS) quando solicitados sob pena de retenção do pagamento para cumprimento dessas obrigações.

PARÁGRAFO QUARTO: Caso a **CONTRATADA** utilize-se de terceirizados ou subcontratados para a execução do objeto do presente contrato, fica, desde já, esclarecido que a **CONTRATADA** é a única responsável pelos terceirizados e/ou subcontratados que utilizar, não existindo nenhum vínculo de natureza civil, contratual, trabalhista, previdenciário, acidentário, administrativo, ou outros, entre estes e a **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO RIO GRANDE DO NORTE**.

PARÁGRAFO QUINTO: Na hipótese de ajuizamento de qualquer ação proposta por empregados, prepostos, terceirizados e/ou subcontratados da **CONTRATADA**, contra a **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO RIO GRANDE DO NORTE**, por motivos de qualquer dos eventos relativo a este contrato, deverá a **CONTRATADA** intervir no processo e excluir a **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO RIO GRANDE DO NORTE** da lide, assumindo todos os ônus decorrentes desses eventuais processos, inclusive efetivando de imediato o pagamento integral de toda e qualquer parcela a que porventura vier o **CONTRATANTE** a ser condenado, tais como custas judiciais, extrajudiciais e honorários advocatícios, sob pena de, não o fazendo, infringir o presente instrumento, além de incorrer em multa penal equivalente a 20% (vinte por cento) do valor de eventual condenação, sem prejuízo ao direito de regresso sobre a **CONTRATADA**.

A

PARÁGRAFO SEXTO: Caso a **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO RIO GRANDE DO NORTE**, em virtude de reconhecimento judicial de responsabilidade solidária e/ou subsidiária, seja compelido a pagar qualquer valor referente à obrigação trabalhista e/ou previdenciária e/ou qualquer outro tipo, ou, delas decorrentes, a empregados, prepostos, terceirizados e/ou subcontratados da **CONTRATADA**, esta reembolsará imediatamente e integralmente a **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO RIO GRANDE DO NORTE**, não lhe cabendo qualquer objeção, ficando desde já, pelas partes, autorizada esta compensação.

PARÁGRAFO SÉTIMO: São da **CONTRATADA** as responsabilidades acidentárias, do trabalho, previdenciárias, civis, criminais e administrativas decorrentes de acidentes ou outros eventos que porventura possam ocorrer na execução deste contrato.

PARÁGRAFO OITAVO: A **CONTRATADA** responsabiliza-se por todas as perdas e danos eventualmente causados por seus empregados, prepostos, terceirizados e/ou subcontratados, bem como, por danos em máquinas, equipamentos, materiais, instalações ou outros pertences de propriedade da **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO RIO GRANDE DO NORTE** e/ou de terceiros, durante o prazo de vigência deste contrato, e eventos que prejudiquem o próprio cliente, como, por exemplo, roubo, furto, depredação, desaparecimento de mercadorias, equipamentos, estoques, etc., cabendo o imediato ressarcimento pela **CONTRATADA**, inclusive mediante retenção de faturas.

PARÁGRAFO NONO: A **CONTRATADA** atenderá a legislação referente à segurança e medicina do trabalho, principalmente no que diz respeito à proteção da integridade e saúde dos seus empregados, prepostos, terceirizados e/ou subcontratados e de todos que direta ou indiretamente estejam ligados aos serviços, cumprirá as normas de segurança e medicina do trabalho, instituirá os empregados, prepostos, terceirizados e/ou subcontratados, através de ordens de serviços quanto às precauções para evitar acidentes de trabalho e doenças ocupacionais, fornecerá e exigirá o uso de equipamentos de proteção coletivos e individuais, sendo a responsável pela fiscalização do uso de tais equipamentos.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Nenhum ônus advirá a **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO RIO GRANDE DO NORTE** decorrente de eventual acordo que a **CONTRATADA**, por si, ou pelos órgãos sindicais de sua categoria econômica, venha a celebrar com os seus empregados e/ou prepostos e/ou terceirizados e/ou subcontratados.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** deve substituir imediatamente quaisquer empregados, prepostos, terceirizados e/ou subcontratados que não agir em conformidade com as normas de bons costumes, bem como, com o regimento e normas internas do **CONTRATANTE**, ou, que de qualquer forma, venha a prejudicar o andamento dos serviços. Havendo qualquer impedimento que implique na ausência de alguns empregados, prepostos,



4


terceirizados e/ou subcontratados, este deverá ser substituído imediatamente pela **CONTRATADA**, em qualquer destas situações ou quando assim a **CONTRATANTE** o desejar e solicitar.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: A **CONTRATADA** deverá providenciar o transporte dos seus empregados, prepostos, terceirizados, e/ou subcontratados até o local de realização dos trabalhos, na conformidade das normas estabelecidas na CLT.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: A **CONTRATADA** deverá atender, no local do trabalho, as determinações de segurança estabelecidas pelo **CONTRATADO** as quais fazem parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONFIDENCIALIDADE

A **CONTRATADA** deverá tratar como confidenciais as informações relacionadas aos produtos, dados, informações, programas, arquivos e demais assuntos do **CONTRATANTE** que vier a ter conhecimento em razão do trabalho a ser realizado, e das condições deste instrumento, durante a sua vigência e mesmo após o seu término, sendo vedada a sua divulgação qualquer que seja o meio utilizado, sob pena de responder cível e/ou criminalmente por seus atos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** obriga-se a não revelar, direta ou indiretamente informações confidenciais a terceiros sem o consentimento expresso (escrito) dos administradores do **CONTRATANTE**, representada nos termos de seu estatuto social, excetuando-se seus empregados, prepostos, terceirizados ou subcontratados, que precisarem receber estas informações confidenciais para a fiel execução do presente instrumento e de forma restrita aos interesses da **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO RIO GRANDE DO NORTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Mesmo após a rescisão deste instrumento, independente de qualquer prazo ou lapso temporal, persiste a obrigação de confidencialidade, sob pena de a **CONTRATADA** responder por perdas e danos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

A **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO RIO GRANDE DO NORTE** obriga-se, além do cumprimento do preço, conforme estipulado acima, a observância dos parágrafos abaixo, que se constituem em obrigações especiais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO RIO GRANDE DO NORTE** obriga-se a fornecer todas as informações necessárias a boa, fiel e positiva execução dos serviços objeto deste contrato.

A

5
TOP

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO RIO GRANDE DO NORTE**, quando retentora, descontará dos pagamentos que efetuar e recolherá, nos prazos da lei, os tributos e/ou encargos previdenciários a que esteja obrigada pela legislação vigente.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Não obstante a obrigatoriedade da retenção seja do **CONTRATANTE**, deverá a **CONTRATADA** efetivar os respectivos destaques e menção em suas respectivas e eventuais faturas.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização à perfeita execução dos serviços será de inteira e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, podendo fazê-la a qualquer tempo, inclusive no interior do prédio, desde que previamente informado à administração e num prazo máximo de até 24hs00 de antecedência.

CLÁUSULA NONA – DA CESSÃO

É vedada a cessão ou transferência, total ou parcial do presente contrato, por qualquer das partes e de maneira unilateral, sem o prévio, expresso e ratificado consentimento de ambos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

A **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO RIO GRANDE DO NORTE**, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito de indenização ou de retenção, poderá rescindir o presente contrato de prestação de serviços nos seguintes casos:

- I) Insolvência notória, requerimento de concordata, decretação de falência ou liquidação judicial ou extrajudicial da **CONTRATADA**.
- II) Inadimplemento de qualquer cláusula ou condições do presente contrato pela **CONTRATADA**, salvo quando motivado pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, conforme definido no artigo 393 do Código Civil Brasileiro.
- III) Interrupção dos trabalhos por mais 10 dias seguidos ou alternados, sem justificativa aceita pela **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO RIO GRANDE DO NORTE**.

PARÁGRAFO ÚNICO: Este instrumento também poderá ser rescindido por qualquer das partes mediante aviso prévio à outra parte, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem o pagamento de multa contratual.

A

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Este contrato não estabelece qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade, quer solidária ou não, em relação a **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO RIO GRANDE DO NORTE** e a **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não se estabelece, por força deste contrato, nenhum tipo de sociedade, associação, consórcio, representação, agência ou responsabilidade solidária entre a **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO RIO GRANDE DO NORTE** e a **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para todos os fins e efeitos de direito, os contratantes declaram aceitar o presente contrato nos expressos termos em que foi lavrado, obrigando-se a si, seus herdeiros, representantes legais e sucessores a bem e fielmente cumpri-lo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Este Instrumento não poderá ser alterado, modificado, mudado ou emendado, a não ser por escrito e devidamente assinado pelas partes.

PARÁGRAFO QUARTO: Na hipótese de quaisquer das disposições, avenças ou condições deste Instrumento tornarem-se inválidas, nulas ou inexecutáveis por ordem judicial, o restante do Instrumento deverá continuar em vigor e válido, não sendo afetado, impedido ou invalidado de qualquer forma, devendo a disposição invalidada ou anulada, ser substituído por outro revestido de legalidade, que contemple, na medida do possível, a intenção das partes e preserve o equilíbrio nele estipulado.

PARÁGRAFO QUINTO: Todas as comunicações entre as partes contratantes, poderão ser feitas por escrito e/ou via e-mail e fax.

CONTRATADA – E- MAIL: rh.tt@artt.com.br

CONTATANTE – E- MAIL: secretariageral@oabrn.org.br

PARÁGRAFO SEXTO: Qualquer das partes poderá alterar seus dados descritos no parágrafo quinto, acima, por meio de notificação à parte adversa.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Serão consideradas nulas de pleno direito, declarações individuais de vontade feitas pelas partes contratantes de forma diversa da pactuada neste Instrumento.

PARÁGRAFO OITAVO: Na melhor forma de direito e com exceção dos casos expressamente previstos neste instrumento, as partes contratantes reconhecem que: (i) o não exercício ou o atraso no

A

7
TOP

exercício de quaisquer direitos por qualquer das partes, direitos estes que lhe são assegurados por este instrumento e/ou pela lei, não constitui novação ou renúncia a tais direitos, nem prejudica o exercício futuro desses direitos; (ii) o exercício parcial de tais direitos por qualquer das partes, não impedirá seu exercício no futuro, nem o exercício de qualquer outro direito.

PARÁGRAFO NONO: A tolerância, por qualquer uma das partes, da violação ou do descumprimento de qualquer disposição deste Instrumento, não será interpretada como tolerância à violação ou descumprimento de qualquer de suas disposições, não constituindo uma renúncia. Nenhuma renúncia será efetivada salvo se especificamente efetuada por escrito pela parte.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Os anexos deste Instrumento são incorporados e devem ser considerados como parte do mesmo. No caso de conflito entre as disposições de quaisquer dos Anexos e este Instrumento, deverão prevalecer às disposições deste Instrumento.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Neste ato fica rescindido qualquer contrato verbal ou escrito, anteriormente avençado entre as partes, que as partes dão a mais ampla irrevogável e irretroatável quitação, para não mais repetir, quer judicialmente ou extrajudicialmente, passando a valer única e exclusivamente o presente instrumento a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Natal, como competente para dirimir quaisquer dúvidas porventura resultantes do presente contrato, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, assinam as partes o presente contrato, em 02 (duas) vias, do mesmo teor e efeito, juntamente com a presença de duas testemunhas que de tudo participaram.

Natal/RN, 01 de Julho de 2019.

A

Aldo

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO RIO GRANDE DO NORTE.
CONTRATANTE
ALDO DE MEDEIROS LIMA FILHO
CPF: 401.173.167-68

Thaysa Thayanara Garcia Coelho
TT GARCIA COELHO EPP
TT GARCIA COELHO EPP ARTT SERVICE
CPF: 073.243.484-08
CONTRATADA
Thaysa Thayanara Garcia Coelho
CPF: 073.243.484-08

Testemunhas:

<i>LILIANE PEREIRA DE M. SILVA</i>	<i>§</i>	CPF 030.314.474-25
<i>SONAYA NORONHA DOS SANTOS</i>	<i>Sobrescritas</i>	CPF 011.911.134-93

DATAGED 69622019-0

Assunto: CONTRATO – portaria 24h (Locação de Mão de Obra)